



LEI Nº 1651/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de **1.101,50 m²**, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 12-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 13-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 14-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 15-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 16-R; numa extensão de 3,50m e 11,50 metros respectivamente, lote nº 17-R; numa extensão de 15,00 metros, totalizando uma extensão de 90,00 metros, sendo 26,50 metros e 63,50 metros respectivamente.

SUDESTE: Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias; numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com área de 9.450,00 m²; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 9,00 metros e com o lote nº 16-R; numa extensão de 11,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, ficam incorporadas ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de **1.101,50 m²**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, órgão público do poder judiciário estadual, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Avenida Av. Cândido de Abreu, s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de **1.101,50 m²** com as seguintes medidas e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 12-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 13-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 14-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 15-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 16-R; numa extensão de 3,50m e 11,50 metros respectivamente, lote nº 17-R; numa extensão de 15,00 metros, totalizando uma extensão de 90,00 metros, sendo 26,50 metros e 63,50 metros respectivamente.

SUDESTE: Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias; numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com área de 9.450,00 m²; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 9,00 metros e com o lote nº 16-R; numa extensão de 11,00 metros.



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

Art. 4º - O imóvel doado através do Art. 3º dessa lei, poderá ser incorporado a outra área doada através da Lei Municipal nº 1511/2017, objetivando a unificação das áreas para a construção do Fórum.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado à construção do Fórum da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, em caso de destinação diversa deverá o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1828 Páginas 87 Ano: VIII

Data: 26/08/2019

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.

ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:97333789

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1651/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 1.101,50 m², com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 12-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 13-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 14-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 15-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 16-R; numa extensão de 3,50m e 11,50 metros respectivamente, lote nº 17-R; numa extensão de 15,00 metros, totalizando uma extensão de 90,00 metros, sendo 26,50 metros e 63,50 metros respectivamente.

SUDESTE: Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias; numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com área de 9.450,00 m²; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 9,00 metros e com o lote nº 16-R; numa extensão de 11,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, ficam incorporadas ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 1.101,50 m².

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, órgão público do poder judiciário estadual, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Avenida Av. Cândido de Abreu, s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 1.101,50 m², com as seguintes medidas e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 12-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 13-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 14-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 15-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 16-R; numa extensão de 3,50m e 11,50 metros respectivamente, lote nº 17-R; numa extensão de 15,00 metros, totalizando uma extensão de 90,00 metros, sendo 26,50 metros e 63,50 metros respectivamente.

SUDESTE: Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias; numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com área de 9.450,00 m²; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 9,00 metros e com o lote nº 16-R; numa extensão de 11,00 metros.

Art. 4º - O imóvel doado através do Art. 3º dessa lei, poderá ser incorporado a outra área doada através da Lei Municipal nº 1511/2017, objetivando a unificação das áreas para a construção do Fórum.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado à construção do Fórum da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, em caso de destinação diversa deverá o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:78091D0A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1652/2019

SÚMULA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1614/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 1º, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Produto infraestrutura industrial - construção de barracão industrial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposição em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D901D98D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1653/2019

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE USO DE TERRAS, ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar facultativamente chamamento público para cessão de uso de área de terras, estrutura física e equipamentos à empresas com atividades culturais, assistenciais, esportivas, lazer, educacionais e segurança, dentre outras atividades que o edital dispuser, habilitadas em procedimento de seleção destinado especificamente a tais fins, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O instrumento convocatório do chamamento público estabelecerá requisitos complementares conforme o ramo de atividade da empresa a ser selecionada e imóvel da cessão.